

RISCOS AMBIENTAIS

RELATÓRIO TÉCNICO

- Equipamento de Proteção Individual - EPI, são dispositivos de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinados a proteção da saúde e integridade física do trabalhador.

3. Das responsabilidades:

- O instrumental utilizado neste levantamento esteve a meu encargo, assim como, acompanhar, observar, anotar, avaliar e avaliar resultados das medições, os quais estão no corpo deste relatório. Fez-se presente durante a realização deste trabalho o Sr. Henos F. Locatelli assessor técnico da empresa, para assuntos de higiene e segurança do trabalho.
- O legislador na NR 15, no seu item 15.4 determina que há possibilidade da eliminação ou neutralização da insalubridade e que estas determinarão a cessação do pagamento do adicional respectivo:
 - No subitem 15.4.1 o legislador diz como a eliminação da insalubridade deverá ocorrer, primeiramente com a adoção de medidas de ordem geral que conserve o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância. Ou ainda, com a utilização de equipamentos de proteção individual.
 - Determina ainda o legislador no subitem 15.4.1.2. que a eliminação ou neutralização da insalubridade ficará caracterizada através de avaliação pericial por órgão competente, que comprove a inexistência de riscos à saúde do trabalhador.

4. Escritório (1 funcionário)

- local é a sede administrativa da empresa, onde existe uma sala com recepção, mesa e micro computador. As demais salas pertencem a Diretoria.
- Não verificamos a existência de riscos ocupacionais que exponham os trabalhadores a possíveis doenças do trabalho ou acidentes do trabalho.

Tabela 1 - dados medidos no escritório

Local	Nível de iluminância (lux)		Ruído dB(A)	Tempo exposição	Tempo legal Permitido	Calor °C
	Medido	Recomendado				
Recepção	200	250	60	8,00	>8:00	20°
Computador	300	500	60	8:00	> 8:00	20°

MS

A